



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE e a CENTRAL DE DIAGNOSTICO - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA (CNES 2430738)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A CENTRAL DE DIAGNOSTICO - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA (CNES 2430738), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Goes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP:56-304-020, (87) 3866-8551 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Dr. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 24.403, portador da Cédula de Identidade nº 5237117-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.922.694-60, nomeado através da Portaria nº 02839/2023, com endereço profissional na Av. Fernando Góes, nº 537, Centro, Petrolina/PE, doravante designada simplesmente por **CONCEDENTE**, e a **CENTRAL DE DIAGNOSTICO - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA (CNES 2430738)**, instituição privada sem fins lucrativos com certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com sede e funcionamento na Rua Visconde de Mauá, nº 10-A, Gercino Coelho, Petrolina/PE, inscrita no **CNPJ nº 10.730.125/0001-20**, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIZA CASTELO BRANCO ARAÚJO COELHO** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 505.770.424-91, portadora da Cédula de Identidade nº. 1076866 -SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sá, nº 563, Centro – CEP 56.328-020 -, Petrolina-PE, residente e domiciliada na (endereço), adiante designada como **CONVENIENTE**, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000, a Lei Complementar nº 172/2020, a Lei Complementar nº 197/2022, a Lei 8.666/93, no que couber, a Lei Municipal nº 3.593/2022 e a Lei Municipal nº 3.561/2022, resolvem somar esforços, celebrando entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto formalizar as condições para a realização dos repasses de recursos decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constante do Fundo Municipal de Saúde de Petrolina, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 172/2020 e Lei Complementar nº 197/2022,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 096/2023, para serem aplicados nos exatos termos do PLANO DE TRABALHO, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O repasse dos recursos financeiros objeto do presente convênio tem o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da CONVENIENTE na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, conforme estabelece o art. 2º da Lei Complementar nº 197/2022, aplicados para o custeio de serviços prestados pela CONVENIENTE em complementaridade ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo segundo – Apenas após atendida a finalidade de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, o saldo dos recursos, poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme autoriza a Lei Complementar nº 172/2020 (art. 2º, §6º).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da CONCEDENTE e da CONVENIENTE:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde, seu monitoramento e avaliação.
- V. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive quanto a eventual indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhes assegurado o direito de regresso.
- VI – a observância as normas do Direito Financeiro, especialmente a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Municipal nº 3.593/2022 (LOA 2023), a Lei Municipal nº 3.561/2022, e ainda, observância aos termos da Lei Complementar nº 172/2020 e Lei Complementar nº 197/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

É responsabilidade da CONVENIENTE:

- I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VI – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

IX – assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

X- permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.

XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONCEDENTE;

XIII – notificar a CONCEDENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – a CONVENIENTE obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XV - a CONVENIENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seus atendimentos, conforme descrito nas Portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde;

XVI- a CONVENIENTE deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito SUS;

XVII- aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Convênio;

XVIII- manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, destinada exclusivamente para esse fim;

XIX- apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

XX- prestar contas a CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, no corrente exercício do recebimento do recurso, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da CONCEDENTE, na forma e nos prazos definidos na Portaria GM/MS nº 096/2023.

Parágrafo primeiro - Os serviços ofertados pela CONVENIENTE de forma complementar ao SUS, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo segundo desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIENTE para prestar serviços.

Parágrafo segundo - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIENTE:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIENTE;

III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIENTE, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo terceiro - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo segundo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENENTE.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENENTE reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENENTE.

Parágrafo quinto – Salvo os pagamentos na forma do PLANO DE TRABALHO parte integrante do presente convênio e que segue anexado, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para realização dos seus atendimentos, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto - Os serviços prestados pela CONVENENTE deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo sétimo - A CONVENENTE estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Parágrafo oitavo - A CONVENENTE deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo nono – Na execução dos seus serviços, os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo – A CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a totalidade de seus serviços próprios e terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

É responsabilidade da CONCEDENTE:

- I- repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria GM/MS nº 096/2023;
- II- cumprir as obrigações previstas na Portaria GM/MS nº 096/2023; e
- III- prestar contas por meio do Relatório Anual de gestão – RAG, nos termos do art. 9º da Portaria GM/MS nº 96/2023,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da transposição e transferência dos dados financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, de natureza de despesa de custeio, destinados ao CONVENENTE, serão repassados no montante de R\$ 38.375,83 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e a sua liberação relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no PLANO DE TRABALHO aprovado pelo CONCEDENTE, conforme art. 55, V, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Em sendo necessário a complementação do repasse do valor máximo publicado da Portaria GM/MS nº 096/2023, fica condicionado à transferência do recurso pelo Ministério da Saúde, sendo realizado mediante Termo Aditivo ao presente ajuste.

Parágrafo segundo - Após o prazo final estabelecido na Cláusula Oitava, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 197/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A CONVENIENTE receberá da CONCEDENTE o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 096/2023, que corresponde ao montante de **R\$ 38.375,83 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, nos termos do PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, quando houver.

Parágrafo segundo - O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO observará as disposições do PLANO DE TRABALHO que integra este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Convênio ficam vinculados aos saldos remanescentes e a transferência de recursos do Ministério da Saúde advindos da Portaria GM/MS nº 096/2023, e correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

Unidade Gestora: 25001 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2.4031

Elemento: 3.3.50.43

Fonte: 1600

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas com os saldos financeiros constante do Fundo de Saúde do Município de Petrolina-PE, provenientes de repasses federais, em observância as disposições da Lei Complementar nº 172/2020 e Lei Complementar nº 197/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata a Lei Complementar nº 172/2020, aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023, conforme seu art. 5º.

Parágrafo primeiro - Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados pelo CONVENIENTE em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pelo CONCEDENTE, dentro do exercício financeiro de 2023, uma vez que a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

sua prestação de contas deverá constar no Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE.

Parágrafo segundo – A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo terceiro – Os recursos objeto deste instrumento deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados pela CONVENIENTE em complementaridade ao Sistema Único de Saúde (SUS) e serão destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, condicionados à observância dos requisitos estabelecidos pela norma de regência.

Parágrafo quarto - Após atendido o objeto deste Convênio, o saldo dos recursos, poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme autoriza a Lei Complementar nº 172/2020 (art. 2º, §6º).

Parágrafo quinto - Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, conforme determinação contida no art. 2º, §7º, da LC 197/2022, qual seja, cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo sexto - Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, qual seja, "...final do exercício financeiro de 2023", os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União, conforme estabelece o art. 3º da Lei Complementar nº 197/2022.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A avaliação da execução do presente Convênio será realizada pela Diretoria de Administração e Finanças por meio das suas diretorias, conforme o caso, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS e ser realizada a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONCEDENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIENTE reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS.

Parágrafo segundo - A CONVENIENTE obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONCEDENTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do convênio.

Parágrafo terceiro – A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste instrumento, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo quarto – A CONVENIENTE poderá indicar um representante para representá-lo na execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE, que receber recursos por meio deste Convênio, deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, conforme Portaria GM/MS nº 096/2023, Lei Complementar 197/2022, Lei Complementar nº 172/2020, na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A CONVENIENTE deverá prestar contas a CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, no corrente exercício do recebimento do recurso, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização da execução do objeto, cujo relatório final deverá conter, no que couber, a seguinte documentação:

- 1 - cópias dos extratos bancários da conta corrente específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, pelo qual foram movimentados os recursos recebidos juntamente com a conciliação bancária no exercício;
- 2 - cópias das notas fiscais ou cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos correspondentes as despesas realizadas;
- 3 - cópias das notas fiscais avulsa ou dos recibos de prestação de serviços;
- 4 - cópias da folha de pagamento (emissão obrigatória para fins de fiscalização trabalhista e previdenciária) e recibos de pagamento de salários, quando houve;
- 5- relatório de execução físico-financeira;
- 6- relatório de cumprimento do objeto;
- 7- relatório de pagamentos efetuados pela CONCEDENTE;
- 8- relatório de pagamentos efetuados pela CONVENIENTE;
- 9- todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da CONCEDENTE;
- 10- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
- 11- **apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais**, quando for o caso:

- a) Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do Convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

- d) Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do Convênio/Prestação de Contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução; e
- e) A CONVENIENTE emitirá folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do Convênio.

Parágrafo segundo – A CONVENIENTE deverá encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

Parágrafo terceiro – Caso o prazo estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula demonstrar prejuízos quanto a elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício financeiro do ano de 2023, a **CONCEDENTE poderá alterar o referido prazo, e mediante notificação escrita, determinar a apresentação da prestação de contas em tempo hábil para a finalização do RAG**, comprovando a execução deste Convênio, em atendimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 172/2020. Não serão admitidos despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

Parágrafo quarto - Se, ao término do prazo estabelecido, a CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o município registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e promoverá a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo quinto – A CONVENIENTE deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Parágrafo sexto – A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONVENIENTE, as peças, nos prazos e condições a seguir estabelecidos:

- I- Relatórios Mensais elaborados pela CONVENIENTE referente às atividades desenvolvidas no mês, descritivo e analítico incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar – SIH;
- II- Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS; e
- III- Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE.

Parágrafo sétimo - A CONVENIENTE obriga-se a apresentar mensalmente o relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua execução, juntamente com os documentos que comprovem que o objeto foi devidamente cumprido, ou seja, houve contribuição para a sustentabilidade econômico-financeira da CONVENIENTE na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos dados ou informações, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sem prejuízo das atribuições destes, conforme previsto no presente instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO SUS**

É expressamente vedado a CONVENIENTE realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão da sua participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro – A CONVENIENTE deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo segundo – A CONVENIENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços prestados em complementaridade ao SUS.

Parágrafo terceiro – A CONVENIENTE obriga-se a fornecer aos usuários do SUS documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados: nome do usuário; nome do estabelecimento; localidade; motivo da internação/tratamento; data do atendimento ou internação e alta; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e, diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo quarto – O cabeçalho do documento citado no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Convênio.

Parágrafo primeiro – O CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo – O CONVENIENTE deve assegurar-se que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção confidencialidade e sigilo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo terceiro – O CONVENIENTE não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo quarto – O CONVENIENTE deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o PLANO DE TRABALHO elaborado e apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, nos termos do art .116, §1º, da Lei 8.666/93, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo primeiro - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão poderá também se dar na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- comprovação de desassistência aos usuários SUS e má qualidade dos serviços prestados em razão do objeto conveniado (inviabilidade justificada);
- II- inobservância dos princípios e diretrizes do SUS por qualquer dos envolvidos;
- III- aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento ou ausência dos repasses financeiros dos valores decorrentes dos saldos em conta, nos termos da Lei Complementar nº 172/2020, Lei Complementar nº 197/2022 e Portaria GM/MS nº 096/2023;
- IV- fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos ao fiel, efetivo e eficaz objeto da presente pactuação, conforme PLANO DE TRABALHO anexado e a este instrumento integrante;
- V- ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes, ou ainda, do acompanhamento e fiscalização por pessoa devidamente designada na forma da Cláusula Nona deste Convênio;
- VI- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;
- VII- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, da renovação de quaisquer documentos que se façam necessários a persecução dos objetivos por este instrumento almejados nos termos pactuados;
- VIII – inobservância as normas fiscais, trabalhistas e financeiras na aplicação dos recursos, devendo ser observadas todas as normas aplicáveis a sua destinação.

Parágrafo segundo - Poderá a CONCEDENTE rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte da CONVENIENTE, mediante notificação prévia, e estará obrigada a continuar as suas atividades, até deliberação quanto ao teor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

da notificação. Diante da interrupção não autorizada dos serviços prestado pela CONVENIENTE, em havendo negligência por parte desta, e/ou puder causar prejuízo à população, ser-lhe imposta multa, sem prejuízo das eventuais sanções das suas condutas decorrentes.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONCEDENTE não caberá à CONVENIENTE direito a qualquer indenização.

Parágrafo quarto – O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços prestados pela CONVENIENTE em complementaridade ao SUS não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

Parágrafo quinto – Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8.080/90, ou das normas regulamentadas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento, este poderá ser rescindido ou denunciado, além das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 30 (trinta) dias para encerramento do Convênio.

Parágrafo sétimo – O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, quando for considera necessário em razão do impacto que esse fato poderá trazer para aos serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro - Da decisão da parte que rescindir o presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo – A parte contraria deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro- A continuação da prestação dos serviços, respeitado o prazo máximo de vigência do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, fica condicionada à formalização de Termo Aditivo destinado a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segundo- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE ou da disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, em prazo hábil para análise e parecer, a qualquer tempo desde que antes do término da sua vigência e não haja alteração de seu objeto, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos estranhos a pactuação originária deste Convênio.

Parágrafo segundo - As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros), na forma da legislação vigente.

Parágrafo terceiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Convênio poderá ser alterado somente nas hipóteses determinadas pelo Ministério da Saúde, variações nas metas físicas e de qualidade e nos casos de alteração das cláusulas deste Convênio ou do seu Plano de Trabalho, que impliquem novos valores financeiros, em observância a legislação aplicada, especialmente os termos da Lei Complementar nº 172/2020, Lei Complementar nº 197/2022 e Portaria GM/MS nº 096/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo único – O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Petrolina, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e disponibilizar no Portal da Transparência do Município, na forma da Lei.

Parágrafo único - Dar-se-á ciência da celebração deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina em Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina-PE

(datado e assinado eletronicamente)

João Luis Nogueira Barreto

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE

CONCEDENTE

(datado e assinado eletronicamente)

Mariza Castelo Branco Araújo Coelho

Diretora-Presidente

CENTRAL DE DIAGNOSTICO - ASS PETR. DE AMPARO A MAT. E A INFANCIA

CONVENENTE

Testemunhas:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6353-7AE3-6E9C-8914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 26/05/2023 09:19:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO (CPF 027.XXX.XXX-74) em 26/05/2023 10:50:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YANE KARINY COSTA DE OLIVEIRA (CPF 110.XXX.XXX-55) em 26/05/2023 10:53:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6353-7AE3-6E9C-8914>